



**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº** : : 001/2021 CGM/PMM  
**Adesão de Ata nº** : : 002/2020-PP-SEMADS-PMM  
**Processo Administrativo nº** : 2021/01.04.001 - SEMAD  
**Objeto** : Contratação para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba, Secretaria de Administração e Secretarias Agregadas.  
**Contratada** : Tadashi Shihomatsu Eireli – CNPJ: 34.875.757/0002-21  
**Valor Global** : 141.440,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

**I - Introdução**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – GM, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal nº. 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Diante do regulado como atribuições da Controladoria Geral do Município, emite-se parecer quanto ao referido Processo Administrativo, relativo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Presencial nº. 003/2020 PP-SEMADS-PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**II - Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo para realização do feito, devidamente autuado, como dispõe o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante através do Ofício datado do dia 05 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Pesquisas de Mercado com a respectiva Ata de Registro de Preços nº 002/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 003/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, e Mapa Comparativo de Preços; Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. Através do Ofício datado do dia 05 de janeiro de 2021, foi solicitada autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; através do Termo de Aceitação encaminhado no dia 05 de janeiro, o Órgão Gerenciador autoriza a adesão, também foi encaminhada a manifestação da empresa fornecedora autorizando a adesão à Ata, juntamente com suas respectivas documentações: de habilitação, jurídicas, e de regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 001.0801/2021-SEMAD, atendendo a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.



### III - Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificação de regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Presencial nº. 003/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, cujo objeto refere-se a aquisição de combustíveis para atender a Prefeitura Municipal de Marituba, Secretaria de Administração e Secretarias Agregadas.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- ✓ A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
- ✓ Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- ✓ Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- ✓ Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- ✓ Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- ✓ Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Presencial 003/2020, estão presentes nos autos, verificou-se que a empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, onde a mesma juntou aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Quanto ao aspecto formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância a legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.



#### **IV - Repasse Financeiro**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 003/2020, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **V – Conclusão**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos. Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 07 de janeiro de 2021.

**Glaydson George M de Miranda**

Analista do Controle Interno

**Nerilyse M. Tavares Rodrigues**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB